



PRESIDENTE
PRUDENTE

114

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 5194/98

*Altera a redação do inciso VI,
do artigo 368, da Lei nº
5.005/97.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º O inciso VI, do artigo 368, da Lei nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 368. (...)

(...)

VI - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados ao Prefeito Municipal e empossados por ato do Executivo, de forma paritária entre representantes dos Poderes Públicos e Sociedade Civil, conforme segue:

- a) 01 (um) representante do órgão federal da área da Previdência Social;
- b) 01 (um) representante do órgão municipal da área de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante do órgão municipal da Educação;
- d) 01 (um) representante do órgão municipal da Saúde;
- e) 01 (um) representante do órgão municipal do Planejamento;
- f) 01 (um) representante do órgão municipal de Finanças;
- g) 01 (um) representante de entidades de Assistência Social que atendam crianças e adolescentes;
- h) 01 (um) representante de entidades de Assistência Social que atendam pessoas portadoras de deficiências;
- i) 01 (um) representante de entidades de Assistência Social que atendam idosos, famílias, usuários de drogas e demais segmentos não contemplados nos inciso VII e VIII;

B



PRESIDENTE
PRUDENTE

115

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- j) 01 (um) representante da categoria dos profissionais de Serviço Social - CRESS;
- l) 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros;
- m) 01 (um) representante de entidades religiosas.

§ 1º. Os representantes do órgão federal serão indicados pelo próprio órgão.

§ 2º. Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos, e referendados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, convocado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em 30 (trinta) dias antes do término do mandato”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de dezembro de 1998.


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 24/12/98
Jornal: "O Imparcial"

10/01/99
SEQAD/DSG.

